

dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

2611070944

Anúncio n.º 8481/2007**Processo: 1400/07.0TBFIG-G
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Artur & Carmo Lda
Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite.

O Dr(a). Cristina Seixas, Juiz de Direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Artur & Carmo Lda, NIF — 505081172, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, n.º 1 — 4º Drº, Tavarede, 3080-608 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

2611070946

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Anúncio n.º 8482/2007****Processo: 404/07.8TBFND
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Massito Confecções, Lda.
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s)...

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Massito Confecções, Lda., NIF: 502610018, endereço: Zona Industrial, 6230-000 Fundão.

Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2º, Sala 204, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Robredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

2611070858

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 8483/2007****Insolvência pessoa singular (Requerida)****Processo: 1211/07.3TBGDM**

Credor: Caixa Geral de Depósitos Agência de João XXI- Lisboa
Insolvente: Maria Irene de Sousa

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2º Juízo Cível de Gondomar, Processo de Insolvência n.º.1211/07.3TBGDM, no dia 12-04-2007, às 19H22m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Irene de Sousa, nascido(a) em 24-09-1935, NIF — 162971907, BI — 865975, Endereço: Rua Dr. Oliveira Lobo, 666, 4510-552 Fânzeres

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Drº Jose Miguel de Sampaio Rebelo, com domicílio profissional na Rua Lourenço Pinto, n.º 126-2H, 4150-004 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

2611070871

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 8484/2007****Processo n.º 5968/07.3TBLRA
Insolvência pessoa colectiva**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Ruanos, L.ª, NIF 500750963, com sede em Charneca da Carreira D' Água, Barosa — Apartado 40, 2401-970 Leiria

Administrador: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3º, Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-01-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição do dia 03-12-2007.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Odete Gregório*.

2611070947

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8485/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 178/07.2TYLSB

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Panibel — Panificação Unida de Belém, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 10-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Panibel — Panificação Unida de Belém, S. A., NIF — 500210624, Endereço: Travessa das Florindas, 15-1.º, 1300-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adérito Rombinha de Sousa, Endereço: Av. Óscar Monteiro Torres, n.º 20 — 5º G, 1000-219 Lisboa.

José Fialho da Silva e Sousa, Endereço: Rua Tierno Galvan, Torre 3 — 612, Amoreiras, 1070-274 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Administradora Judicial Provisória, Estrada de Benfica, n.º 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611070957

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8486/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 451/07.0TYLSB

Devedor: “Rodrigues & Nobre- Restaurante & Bar, S. A. “;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, FAZ SABER: Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 28-11-2007, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- “Rodrigues & Nobre- Restaurante & Bar, S. A. “; com sede em Av.ª António Augusto de Aguiar, n.º 163, 3º Dtº, Lisboa -

É administrador do devedor:

- Luís Manuel Simões Rodrigues; com endereço em Quinta das Murtas, Cabriz, Sintra -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr.ª Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal; com endereço em Rua Gil Vicente, n.º 29, 2º Dtº, 1300-279 Lisboa -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.